



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Projeto de Lei nº 05 /2023

Súmula: Acrescenta incisos, parágrafos e altera a redação parágrafos e artigos da Lei Municipal nº 1099/2015 que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI

Art.1º Fica incluído o inciso X no artigo 35, da Lei Municipal nº 1099/2015, que terá a seguinte redação:

Art. 35 (...)

(...)

X – Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990. (redação baseada no Art. 29 par.2º da resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O parágrafo 3º do Art. 44 da Lei Municipal nº 1099/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 (...)

(...)

§ 3º. Os membros do Conselho Tutelar devem obrigatoriamente realizar o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder. (redação baseada no Art. 23 par. 4º da resolução do CONANDA nº 231/2022).

Art.3º Fica incluído o § 4º no artigo 44 da Lei Municipal nº 1099/2015, que terá a seguinte redação:

Art. 44 (...)

(...)

§4º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Executivo Municipal. (redação baseada no Art. 47 e parágrafos da resolução nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 4º O parágrafo 2º do artigo 47 da Lei Municipal nº 1099/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 (...)

(...)

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (redação baseada no Art. 6 par. 1º da resolução nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do contido na Resolução do CONANDA nº170/2014).

Art. 5º O parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Municipal nº 1099/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 (...)

(...)

§1º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares do processo unificado de escolha a ser realizado neste ano e posse dos novos conselheiros eleitos, passará a ser no valor de R\$1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais) mensal, sendo corrigido anualmente o referido valor pelo mesmo índice e data base aplicado aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º O artigo 72, da Lei Municipal nº 1099/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Executivo Municipal, na ordem crescente de gravidade: (redação baseada na resolução nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Art. 7º O parágrafo 3º do artigo 73, da Lei Municipal nº 1099/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 (...)

(...)

§3º. O Processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizada pela Comissão Especial formada por membros do Serviço Público Municipal nomeados pelo Poder Executivo. (redação baseada no Art. 47 e parágrafos da resolução nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 8º O artigo 74, da Lei Municipal nº 1099/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.74. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial instituída pelo Poder Executivo Municipal conforme o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito. (redação baseada no Art. 47 e parágrafos da resolução nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 9º Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 74 da Lei Municipal nº 1099/2015.

Art. 10 O parágrafo 5º do artigo 75 da Lei Municipal nº 1099/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 (...)

(...)

§5º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente da Comissão Especial ou seu substituto imediato, nomeado pelo Poder Executivo Municipal. (redação baseada Art. 47 e parágrafos da resolução nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Art. 11 O parágrafo 7º do artigo 75 da Lei Municipal nº 1099/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 (...)

(...)

§7º. Serão indeferidas pelo Presidente da Comissão, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias. (redação baseada no Art. 47 e parágrafos da resolução nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Art. 12 O parágrafo 14 do artigo 75 da Lei Municipal nº 1099/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 (...)

(...)

§ 14º. Da decisão tomada pela Comissão Especial designada e Homologada pelo Chefe do Executivo Municipal serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver, e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.

Art. 13 Fica revogado o parágrafo único do artigo 76 da Lei Municipal nº 1099/2015.

Art. 14 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHITA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAN-


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05 /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a necessidade de acrescentar incisos, parágrafos e alterar a redação de parágrafos e artigos da Lei Municipal nº1099/2015 que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Que as referidas alterações se justificam e se fazem necessárias por força do contido no ofício nº 059/2023 recebido pelo Executivo Municipal do Ministério Público desta Comarca, o qual vem instruído com calendário detalhado acerca das eleições do Conselho Tutelar, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como de Recomendação Administrativa nº 04/2023 sobre o referido assunto em pauta, conforme ratificam os referidos documentos em anexo.

Conforme acima noticiado, as referidas alterações se fazem necessárias basicamente para alterar o valor mensal de R\$ 1.524,70 que atualmente está sendo pago para os Conselheiros, para o valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), a ser pago por cada um conselheiros para o próximo mandato, sendo que as eleições irão ocorrer neste ano, cuja importância está dentro na média que os outros municípios da região pagam aos seus respectivos conselheiros e, principalmente, de acordo os normas que disciplinam a administração pública conforme relatório de impacto financeiro incluso.

Da mesma forma, se faz necessário as alterações para disciplinar que as eventuais infrações funcionais por ação ou omissão praticada no desempenho das atribuições do cargo ou função, ou que tenha relação com as atribuições dos Conselheiros, serão responsabilizados por sindicância e processo administrativo disciplinar a ser instaurado pelo Chefe do Executivo Municipal conforme normas de procedimento previstas no estatuto dos servidores públicos municipais e na referida lei que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita/PR, em 28 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


ELOIR NELSON LANGE

Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 005/2023 – “Acrescenta incisos, parágrafos e altera a redação de parágrafos e artigos da Lei Municipal nº 1099/2015 que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Lendo-se o artigo 32, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, temos que:

“Art. 32. Compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

...omissis...

XV – medidas de interesse local, mediante a suplementação da legislação federal e estadual, no que couber, regulando a nível municipal as matérias da competência suplementar do Município.

Como visto, há a necessidade que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis.

O Projeto de Lei, trata da alteração da Lei Municipal nº 1.099/2015, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

Conforme se percebe dos documentos que foram juntados, em 28 de Dezembro de 2022, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), publicou a Resolução nº 231, a qual Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Percebemos também que logo em seguida o Ministério Público Estadual, através da Recomendação Administrativa nº 04/2023, solicitou que o Município de Pranchita adotasse uma série de medidas, capazes de assegurar o pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Tutelar, bem como o seu processo de escolha em data unificada.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Assim sendo, temos que todas as alterações, inclusões e supressões que estão sendo realizadas, estão estreitamente baseadas e feitas com supedâneo na Resolução nº 231/2022 do CONANDA. Desta forma, não vemos qualquer alteração que não seja feita, senão com o intuito de adequar a legislação local a uma Resolução emanada de órgão superior.

Compulsando o Projeto de Lei, percebe-se que serão alterados os seguintes dispositivos:

Serão incluídos na Lei Municipal nº 1.099/2015:

- a) O inciso X ao artigo 35;
- b) O § 4º ao artigo 44;

Que as alterações acima, serão tomadas com base no art. 29, §2º e art. 47, ambos da Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente.

Serão ainda alterados os seguintes dispositivos:

- a) O §3º do Art. 44;
- b) O §2º do Art. 47;
- c) O §1º do Art. 67;
- d) O Art. 72;
- e) O §3º do Art. 73;
- f) O Art. 74 e;
- g) Os parágrafos 5º, 7º e 14 do artigo 75.

Com exceção da alteração do §1º do artigo 67, que trata dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, todos os outros são baseados na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e dispõe exatamente da mesma forma que a Resolução, evidenciando assim sua legalidade.

Serão excluídos o §1º do artigo 74 e o parágrafo único do artigo 76, vez que versam sobre questões que divergem da Resolução 231/2022 do CONANDA.

Como ficou evidenciado, o Projeto de Lei visa a regularizar e regulamentar a Lei nº 1.099/2015, nos termos da Resolução nº 231/2022 do CONANADA. Não há no Projeto de Lei, qualquer alteração que não seja condizente com o que preceitua a legislação federal, bem como, que todas as alterações, fazem menção específica ao trecho da Resolução que lhe é correlato, ficando, destarte, comprovada a legalidade e constitucionalidade do Projeto em apreço.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., e não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria simples.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.


Vereador Eron Aramis de Souza
Relator

II - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MARÇO DE 2023.


Luci Maria Faquinello Prigol
Membro


Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 005/2023 – “Acrescenta incisos, parágrafos e altera a redação de parágrafos e artigos da Lei Municipal nº 1099/2015 que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que visa acrescentar incisos, parágrafos e alterar a redação de parágrafos e artigos da Lei Municipal nº 1099/2015 que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – VOTO DA RELATORA

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Analisando os autos, a manifestação desta Comissão está adstrita à mudança trazida no artigo 5º do Projeto de Lei, o qual altera o §1º do Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.099/2015, sendo que, a mudança proposta irá alterar a remuneração dos Conselheiros Tutelares de R\$ 1.524,70 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) para R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), ou seja, um acréscimo de R\$ 325,30 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) por conselheiro.

Conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro, assinado pela Contadora do Executivo, o valor total que impactará mensalmente, nos vencimentos de todos os conselheiros se dará na monta de R\$ 1.626,50 (um mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), sendo que o valor total anual importará em um acréscimo de R\$ 21.681,25 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco) centavos, o que representa 0,05% da Receita Corrente Líquida para 2023.

O impacto ainda menciona expressamente que o Projeto de Lei, caso aprovado, manterá os gastos com pessoal abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como atende aos requisitos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.291/2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2023

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri

Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Relatora

III - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2023.

SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

Irace Antonio Tombini

Irace Antonio Tombini
Secretário

Éron Aramis de Souza

Éron Aramis de Souza
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 005/2023 –“Acrescenta incisos, parágrafos e altera a redação de parágrafos e artigos da Lei Municipal nº 1099/2015 que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre todos os assuntos que envolvam questões inerentes à Assistência Social.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

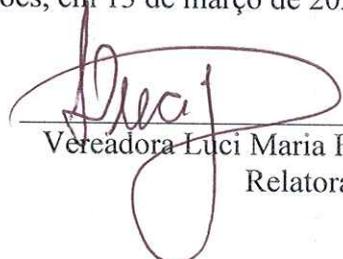
Como já aventado pelas Comissões, o Projeto segue fielmente a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e desta forma, visando a regulamentar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, não há que se falar em oposição ao Projeto de Lei.

III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2023.


Vereadora Luci Maria Faquinello Prigol
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei 05/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE MARÇO DE 2023

Noeli Algeri

Noeli Aparecida de O. Algeri
Secretário

Írace A. Tombini

Írace Antonio Tombini
Presidente